

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 3.497, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.001207/2015-81, decide: (i) estabelecer, de acordo com a Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão n° 14/2014, a necessidade de antecipação, no menor prazo possível, da entrada em operação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão n° 14/2014, de titularidade da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.; e (ii) fixar que o recebimento da Receita Anual Permitida, a que faz jus a concessionária, se dará a partir da data em que efetivamente ocorrer a entrada em operação comercial do empreendimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.10.2017, seção 1, p. 180, v. 154, n. 202.